



# Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - FONE 410-1600

## LEI MUNICIPAL Nº 1.002, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997.

- Cria o Dia Municipal de vacinação do idoso e o Programa de vacinação em idosos internados ou recolhidos em instituições geriátricas.

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Ramon Álvaro Velasquez.

Artigo 1º - Será realizado em toda a Rede Pública Municipal de Saúde, no mês de abril de cada ano o Dia Municipal de vacinação do idoso.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Executivo providenciará, na data afixada no decreto que regulamenta a presente Lei, a aplicação das vacinas: anti-gripal, anti-pneumococo e anti-tetânica em pessoas com idade superior a 60 anos.

§ 2º - Todas as vacinas deverão estar disponíveis na Rede Pública Municipal de Saúde durante todo o ano, independentemente do período destinado ao Programa previsto nesta Lei.

§ 3º - A Secretaria de Atenção à Saúde designará médico Sanitarista para orientar e acompanhar os trabalhos realizados neste programa de vacinação.

Artigo 2º - O Executivo providenciará a vacinação dos idosos internados em instituições municipais, conveniadas ou contratadas da Rede Pública, bem como dos residentes ou internados em instituições asilares, casas de repouso e casas geriátricas.

Artigo 3º - Será fornecida a todas os que forem vacinados em obediência ao disposto nesta Lei a respectiva carteira de vacinação do Idoso, em que se agendarão os retornos para os eventuais reforços de vacinação julgados necessários.

Segue fls. 002...





# Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - CENTRO - FONE 410-1600

FLS. 02. CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 1.002/97

90

Parágrafo Único - Os profissionais de Saúde que trabalham em instituições que tratem de idosos também terão direito a receberem a vacinação.

Artigo 4º - O Executivo promoverá ampla divulgação da campanha de vacinação, respeitando o disposto no Artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

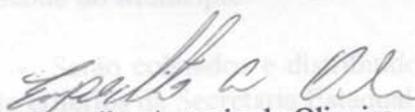
Artigo 5º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

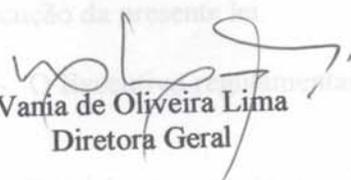
Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de outubro de 1997 -  
33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
Vereador Expedito Antonio de Oliveira  
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara, na mesma data.

  
Vania de Oliveira Lima  
Diretora Geral

d.a.c/..

